



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - CMDUA

PARECER N.º 30.112 DE 11 / 09 / 12

HOMOLOGO

Em 13 / 09 / 2012

 José Fortunati – Prefeito

Processo: 002.245141.00.7
 Interessado: VIVO
 Assunto: ERB – "ROOFTOP"
 Local: Av. Independência, 811/813 e Rua Santo Antônio, 522

PARECER

O CMDUA, em reunião realizada em 11 / 9 / 2012, **APROVA** conforme pareceres em anexo e comprovante de pagamento do auto de infração.

Ricardo Gothe
 Presidente

Gabriela F. Juno
 Conselheiro Relator

	UFRGS		AREA		RP1
	METROPLAN		AGADIE		RP 2
	DEM HAB		ABES		RP 3
	EPTC		IAB		RP 4
	GP		OAB		RP 5
	SPM		SINDUSCON		RP 6
	SMGAE		IUA		RP 7
	SMOV		STICC		RP 8
	SMAM		SERGS		OCDUA

fe

**CMDUA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AMBIENTAL**

Processo Administrativo nº 002.245141.00.7

Interessado: Empresa VIVO

Assunto: ERB

Local: Av. Independência, 811/813

Relatório:

Trata-se de expediente que versa sobre a instalação de Estação Rádio-Base (ERB) pertencente à empresa VIVO S.A. em prédio da Avenida Independência nº 813.

Conforme informação dos autos, o imóvel em questão está inserido em Área de Especial Interesse Cultural, motivo pelo qual foi solicitada a manifestação do COMPAHC (Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural) o qual manifestou-se favoravelmente à implantação da ERB., nos termos do parecer de fls. 12.

Dentre os documentos estão, ainda, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) da ERB em voga, consoante dispõe o art. 3º, inc. I do Decreto 13.927/02. Em tal EVU há referência da empresa quanto ao mimetismo, conforme também requer o Decreto 13.972/02, no art. 3º, inc. IV, parágrafo único.

Há declaração do responsável técnico (fls. 04) de que é respeitada a distância horizontal mínima de 50 m (cinquenta metros), da divisa de imóveis onde se situem hospitais, escolas de ensino fundamental, médio e pré-escola, creches, clínicas cirúrgicas e geriátricas e centros de saúde, em atenção ao art. 3º, inc. III da Lei 8.896/2002. No mesmo sentido foram as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde (EVSAT/CGVS/SMS) e da Secretaria Municipal de Educação (SMED) (fls. 60-63).

Importante destacar que a ERB objeto do processo já está instalada, havendo auto de infração lavrado contra a empresa VIVO.

Considerando os documentos juntados aos autos pelo empreendedor e os pareceres favoráveis e fundamentadas dos diversos órgãos públicos que se manifestaram no processo administrativo o relatório é pela aprovação do estudo.


Fabiana Figueró

Representante da ABES